



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª SEÇÃO CÍVEL

Autos nº. 0030399-64.2018.8.16.0000

Recurso: 0030399-64.2018.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

requerente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguazu - Centro Cívico -
CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909

requerido(s):

I – Cuida-se de incidente remetido a esta 1ª Seção Cível em virtude da alteração de competência promovida pela Resolução nº 59, de 26 de agosto de 2019.

Constata-se que, quando redirecionado a este órgão julgador, o feito se encontrava em fase de conclusão, tendo sido, inclusive, incluído em pauta de julgamento por videoconferência de 30.07.2021, sobrevivendo a declaração de incompetência da Seção Cível (mov. 88.2).

Em consequência de tal redistribuição do incidente, como bem remarcado pelo Estado do Paraná, foi extrapolado o prazo limite de suspensão de 01 (um) ano, previsto no art. 980 do CPC, sem a conclusão definitiva do incidente.

Neste cariz, a fim de evitar a retomada dos processos e recursos sobre o tema e, conseqüentemente, que sejam proferidas decisões conflitantes sobre a matéria, excepcionalmente e considerando a particularidade e complexidade da questão, **determino a extensão da suspensão de todas as ações em tramitação nos Juizados Especiais e nos Juízos de primeiro e segundo grau de jurisdição do Estado, individuais e coletivas, considerando-se o Recurso Inominado nº 0001920-26.2018.8.16.0044, como representativo da controvérsia, por mais 06 (seis) meses.**

II – Intimem-se.

III – Após, voltem à conclusão.

Curitiba, 30 de outubro de 2021.

Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa
Desembargador

